



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0880463-29.2026.8.10.0001.01.0001-01

Data de validade: 15/06/2038

Nome da Pessoa: ALYNNE PINHEIRO RIBEIRO TRINDADE



CPF: 006.182.483-66

Nome social: Não informado

RJI: 267789201-19

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 20/08/1985

Sexo: Feminino

Cor: Não informada

RG: Não informado

Filiação: TELMA PINHEIRO RIBEIRO (mãe) e

NÃO INFORMADO (pai)

Marcas e sinais: Não informado

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Biometria não coletada

ENDEREÇO(S)

-

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Nº do processo: 0880463-29.2026.8.10.0001

Órgão Judicial: 1ª CENTRAL DAS GARANTIAS E INQUÉRITOS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS - TJMA

Espécie de prisão: Preventiva

TIPIFICAÇÃO PENAL

Lei: 2848

Artigo: 171

TEOR DO DOCUMENTO

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

SÍNTESE DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, acolhendo a representação formulada pela Autoridade Policial e em consonância com a manifestação do Ministério Público, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE ALYNNE PINHEIRO RIBEIRO TRINDADE, com fundamento nos arts. 282, I e II, 311, 312, caput e §§ 2º, 3º e 4º, e 313, I, todos do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública, diante do perigo concreto de reiteração delitiva e da insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão. A medida mostra-se necessária, adequada e proporcional diante das circunstâncias concretas anteriormente explicitadas. Expeça-se imediatamente o competente mandado de prisão preventiva, com inserção no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, observadas as formalidades legais. Cumprida a ordem, procedam-se às comunicações de praxe e demais providências cabíveis. Mantenha-se o sigilo necessário à efetividade da medida até seu cumprimento. Intimem-se. São Luís - MA, data do sistema. LARISSA RODRIGUES TUPINAMBÁ CASTRO Juíza de Direito Titular da 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís/MA

ADVERTÊNCIAS E DETERMINAÇÕES APÓS O CUMPRIMENTO DO MANDADO

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que for cumprido fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

OBSERVAÇÕES

Não informado

Sao Luis, 28 de Setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado LARISSA RODRIGUES TUPINAMBÁ CASTRO em 28/09/2026
18:31:08
TJMA - 1ª CENTRAL DAS GARANTIAS E INQUÉRITOS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 28/09/2026 18:31:10